



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR JÂNIO HENRIQUE

EMENDA MODIFICATIVA N° ____/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINARIA N°
0737/2025

015/2025

Altera o inciso II do art. 5º do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de motocicletas

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

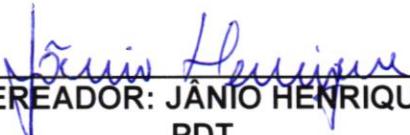
Art. 1º O inciso II do art. 5º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

II – idade máxima de 15 (quinze) anos;

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025.


VEREADOR: JÂNIO HENRIQUE

PDT



CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR JÂNIO HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade alterar o inciso II do art. 5º do Projeto de Lei, ampliando de 10 (dez) para 15 (quinze) anos a idade máxima das motocicletas autorizadas a operar no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.

A medida busca **compatibilizar a regulamentação municipal com a realidade socioeconômica dos trabalhadores motociclistas**, muitos dos quais utilizam veículos com mais de 10 anos de fabricação, porém em plenas condições de segurança, conservação e uso.

A limitação atual acabaria por excluir grande parte dos profissionais, especialmente os de menor poder aquisitivo, impondo custos elevados e dificultando a permanência na atividade.

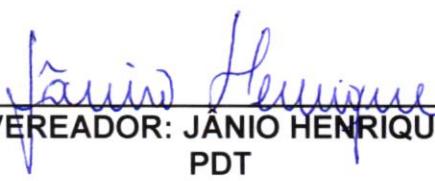
Importante destacar que a ampliação da idade máxima **não compromete a segurança**, uma vez que a própria legislação proposta mantém a obrigatoriedade de vistorias periódicas pela ETUFOR, que certificarão as condições do veículo e a integridade dos equipamentos exigidos. Assim, o critério de segurança permanece plenamente atendido.

Além disso, outros municípios brasileiros adotam limites superiores a 10 anos, desde que acompanhados de vistorias regulares, demonstrando que a medida é tecnicamente viável, juridicamente adequada e socialmente justa.

Dessa forma, a alteração proposta contribui para **evitar a exclusão de trabalhadores**, garantir a continuidade dos serviços oferecidos à população e assegurar o equilíbrio entre segurança, oportunidade econômica e interesse público.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025.


VEREADOR: JÂNIO HENRIQUE
PDT